



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº060 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 063129
Data: 03 / 11 / 2023


Agente Administrativo Técnico

Institui a Gratificação Especial de Desempenho – GED para desempenho de atividades administrativas da Defesa Civil Municipal.

CLAUDEMIR SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam instituídas 2 (duas) gratificações especial de desempenho – GED para desempenho de atividades administrativas da Defesa Civil, conforme artigo 4º, artigo 5º, III e artigo 24 da Lei Municipal 070/2021, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Farão jus a gratificação por atividade de natureza especial, referida no artigo anterior, os servidores efetivos do Poder Executivo, que desempenharem as atividades de: produção da documentação para decretação de emergência, apoio no levantamento de danos, acompanhamento das homologações Estadual e Federal, executar registros de eventos, elaborar projetos de captação de recursos, prestações de contas, elaborar planos de contingência, assessorar a Coordenadoria e Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º A gratificação especial de desempenho – GED, de que trata o artigo 1º desta Lei tem natureza remuneratória e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina na forma como dispuser o Regimento Jurídico dos Servidores Municipais e corresponderá ao valor de R\$559,44 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, para cada um dos servidores efetivos, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido o reajuste aos servidores municipais.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

§ 1º A Gratificação Especial de Desempenho – GED não será cumulativa com outras gratificações de especial desempenho, não sendo cumulativa, também, com o desempenho de outra função gratificada.

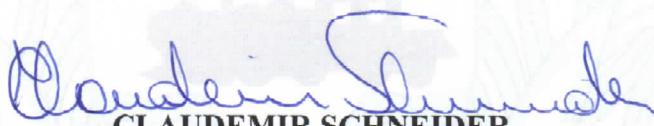
§ 2º O valor da Gratificação Especial de Desempenho – GED continuará sendo percebido pelos servidores ausentes em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante, ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 3º O servidor que perceber a gratificação pelo exercício da função de desempenho das atividades administrativas da Defesa Civil Municipal, não fará jus ao recebimento de horas extraordinária para atividades elencadas no artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Marcelino ramos 03 de novembro de 2023.


CLAUDEMIR SCHNEIDER,
Prefeito Municipal em Exercício.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criar 2 (duas) gratificações especial de desempenho – GED para desempenho de atividades administrativas da Defesa Civil, conforme artigo 4º, artigo 5º, III e artigo 24 da Lei Municipal 070/2021, de 19 de outubro de 2021, aos servidores que desempenharem as atividades de produção da documentação para decretação de emergência, apoio no levantamento de danos, acompanhamento da homologações Estaduais e Federal, executar registros de eventos, elaborar projetos de captação de recursos, prestações de contas, elaborar planos de contingência, assessorar a coordenadoria e Conselho Municipal de Defesa Civil.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.



CLAUDEMIR SCHNEIDER,

Prefeito Municipal em Exercício.